ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **1083,** DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADO DE "LAZER E TALENTO" DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Extensão da Vinculação Escolar, denominado "Lazer e Talento", destinado ao alunado da rede municipal de ensino público, que se regerá pelas disposições desta Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa "Lazer e Talento" tem como finalidade duplicar a vinculação do alunado com a Unidade escolar, em período correspondente ao turno inverso àquele em que está matriculado e cursando, considerando os turnos MANHÃ e TARDE, e durante o qual os alunos se ocuparão da prática de esportes individuais e coletivos, visando reprimir a ociosidade e os eventuais desvios de conduta, com a oferta da continuidade da permanência em ambiente sadio e de lazer controlado, supervisionado por profissionais.

Art. 3º – O Programa "Lazer e Talento" visará ainda, mediante a oferta de opções esportivas, o desenvolvimento de potenciais talentos, seu aperfeiçoamento e encaminhamento na atividade escolhida.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º – O Programa "Lazer e Talento" será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de outras secretarias municipais e da adesão da sociedade civil, expressa pelos seguintes segmentos sediados no Município de Boa Vista:

a) federações esportivas;
b) clubes de futebol;
c) clubes recreativos e sociais;
d) universidade e instituições de ensino superior, públicas e particulares;
e) fabricantes de material esportivos;
f) associações comerciais e industriais;
g) concessionários de serviços públicos;
h) sindicatos, e
i) outros segmentos sociais ou organismos governamentais ou não – governamentais, voltados para o atendimento a infância e a adolescência.

Art. 5º – A participação das universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, envolverá além de eventual cessão de instalações, a participação de estagiários, principalmente nas áreas de Educação Física, Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia e, na área médica, das especializações em Ortopedia, Clinica Geral, Cardiologia, Odontologia, Medicina Esportiva e outras ligadas a prática de atividades esportivas.

Art. 6º – O Programa "Lazer e Talento" oferecerá ao alunado local para a prática da atividade esportiva, transporte, alimentação e acompanhamento técnico-profissional, médico, psicológico e social.

TÍTULO III
DA VIABILIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º – Constituirão fonte de recursos do Programa "Lazer e Talento".

a) Através de convênio, ou de abatimento na cobrança de algumas taxas ou emolumentos municipais, a Prefeitura, através das secretarias municipais, pode viabilizar junto ao empresariado local, meios para patrocínio e apoio cultural aos adolescentes-atletas que participarem do Programa.
b) A entidade civil que se propuser a investir ou dar sua cota de participação no programa, terá divulgado o nome da empresa, em local visível, quando da realização das atividades esportivas, como uma entidade incentivadora do esporte.
c) recursos provenientes do orçamento anual, para este fim destinado.
d) créditos suplementares, compensados com o cancelamento ou redução de valores de rubricas referentes aos órgãos governamentais integrados ao Programa "Lazer e Talento" previstos no artigo 4º, desta Lei;
e) aplicações financeiras;
f) doações
g) outras fontes de receita.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com organismos de qualquer nível de Governo que disponham no Estado de Roraima de instalações para a prática de atividades esportivas, viabilizando a sua utilização pelo Programa "Lazer e Talento".

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, na forma e nos limites que a Lei dispuser, às empresas que aderirem ao Programa "Lazer e Talento".

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, sediadas no Município de Boa Vista, visando a utilização de suas instalações e a chancela do estágio de seus formados, cumpridos nas atividades do Programa "Lazer e Talento", e quaisquer outros convênios necessários a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente